



CANCELAMENTO DE HIPOTECA/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Documentos a serem apresentados:

- Instrumento de quitação (termo de quitação), indicando o número do ato registral e o número da matrícula/inscrição, assinado pelo CREDOR, com firma reconhecida por autenticidade (Art. 221, II e art. 223 da Lei nº 6.015/73)

Credor pessoa jurídica:

- Quando o credor for instituição financeira, a firma poderá ser por semelhança.
- Anexar uma prova de representação do Credor caso não tenha sido realizado o reconhecimento da razão social
- Se a alienação/hipoteca tem origem numa CÉDULA, poderá ser apresentada esta cédula com a devida quitação seguindo os requisitos acima descritos. (Art. 251, III da Lei nº 6.015/73)

(A HIPOTECA com mais de 30 anos sem qualquer alteração torna-se extinta, deixando de produzir efeitos. Neste caso, pode a parte interessada (devedor, seus herdeiros ou representantes) apresentar:

Requerimento da parte interessada, com firma reconhecida por autenticidade, com a indicação da matrícula/inscrição e do ato registral, solicitando o cancelamento da hipoteca, com base na sentença normativa da Vara dos Registros Públicos de Porto Alegre nº 001/1.15.0002357-5.